



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2016/CONEPE

**Cria o Programa de Pós-Graduação em
Tecnologias Físicas Aplicadas e seu
Regimento Interno.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a importância da criação desse mestrado na capacitação de técnicos na área da Física médica e desenvolvimento de biotecnologias;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. VERONALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 5514/2016-55;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas e o Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Tecnologias Físicas Aplicadas nos termos que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Tecnologias Físicas Aplicadas será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2016/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
FÍSICAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas (PGTEF) manterá o curso de mestrado acadêmico em Tecnologias Físicas Aplicadas com o objetivo de formar profissionais pós-graduados para o exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa e aplicações na área de Tecnologias Físicas Aplicadas.

Art. 2º O PGTEF oferece curso de mestrado acadêmico que irá conferir grau de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas, com área de concentração em Tecnologias Físicas Aplicadas à Ciências da Vida.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Colegiado do Programa será regido por este Regimento Interno e em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na UFS.

Art. 4º A estrutura administrativa envolvida na gestão do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas é composta por:

- I. um Colegiado (CoPG) de caráter deliberativo;
- II. uma Coordenação de caráter executivo, constituída por um Coordenador e um Coordenador adjunto, e,
- III. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

Art. 5º O CoPG do PGTEF da UFS será composto:

- I. pelo(a) Coordenador(a);
- II. pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- III. pelos professores permanentes do PGTEF;
- IV. pela representação discente, e,
- V. pelo(a) secretário(a) do PGTEF.

§ 1º O mandato dos Coordenadores do Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PGTEF, para um mandato de um ano.

§ 3º A Coordenação do PGTEF se encarregará de operacionalizar a eleição do representante discente e seu respectivo suplente.

§ 4º Para tomada de decisões pelo CoPG será exigida a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 6º São atribuições do CoPG:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- II. aprovar a oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. propor ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- IV. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
- V. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- VI. apreciar, diretamente ou através de comissão, os planos de atividades dos pós-graduandos;
- VII. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de defesa de dissertação;
- VIII. propor e aprovar o desligamento de alunos;
- IX. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- X. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, indicar a Comissão de Seleção, e analisar e aprovar o resultado da seleção;
- XI. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PGTEF, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PGTEF pelos diferentes órgãos de fomento;
- XII. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- XIII. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PGTEF, nos termos da legislação em vigor;
- XIV. estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas;
- XV. aprovar Instruções Normativas visando o detalhamento de atividades ou de especificações constantes deste regimento;
- XVI. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral; e,
- XVII. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

Art. 7º O Colegiado se reunirá mediante convocação do Coordenador, por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado do PGTEF serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Os recursos às decisões do CoPG devem ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos, dentre os docentes permanentes do PGTEF, com mandato de dois anos, renovável por uma vez.

§ 1º O Coordenador dedicará, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais ao exercício de sua função.

§ 2º O Coordenador Adjunto deverá substituir o Coordenador do PGTEF nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa interna e externamente à Universidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta

- Resolução, e do regimento interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
 - IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
 - V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
 - VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
 - VII. enviar, anualmente à POSGRAP, relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
 - VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
 - IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
 - X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
 - XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.
 - XII. responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
 - XIII. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, e,
 - XIV. contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PGTEF.

Art. 10. No caso de falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador adjunto assumirá a Coordenação do PGTEF o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa.

Parágrafo único. Na situação de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será exercida pelo docente que preencha os requisitos descritos no caput deste artigo, o qual deverá convocar a eleição para os referidos cargos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. A Secretaria administrativa do PGTEF, exercida por um Secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos discentes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática administrativa do PGTEF;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar o Coordenador e o Colegiado do PGTEF na administração e gerenciamento do Curso e do Programa;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- IX. apoiar o Coordenador e Coordenador adjunto do Programa na utilização dos sistemas de informação, inclusive na recuperação de informações, extração de relatórios e realização de pesquisas diversas em sistemas externos ao programa por meio de páginas Web ou sistemas legados de outras instituições, e;
- X. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa e ao Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDECIMENTO E DO RECREDECIMENTO

Art. 12. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do PGTEF os docentes vinculados à UFS e docentes de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores de instituições de pesquisa, especialistas nacionais ou estrangeiros convidados, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes segundo seu nível de envolvimento e participação no Programa, e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 3º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões, bancas examinadoras e de atividades designadas pelo coordenador ou pelo colegiado do PGTEF;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Art. 14. O desempenho de atividades eventuais como palestrante, conferencista, membro de banca examinadora, supervisão de estágios especiais, co-autor de trabalhos ou outras atividades esporádicas não descritas neste regimento não caracteriza a vinculação do profissional como integrante do Corpo Docente do Programa.

Art. 15. O Corpo Docente do PGTEF será constituído de docentes credenciados pelo CoPG, para desempenhar as funções de ensino, pesquisa e orientação de dissertações.

Art. 16. Poderão ser credenciados no PGTEF doutores que sejam docentes universitários ou pesquisadores, com formação coerente com a área de concentração do Programa e que possuam uma produção científica, nos dois anos civis anteriores ao requerimento, equivalente a um artigo Qualis A1, segundo regra de ponderação do documento da área Interdisciplinar da CAPES e utilizando o Qualis desta mesma área.

Art. 17. O procedimento de credenciamento ou recredenciamento inicia-se com um requerimento do docente interessado, dirigido ao PGTEF, contendo formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, declaração de vinculação a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, *curriculum vitae* (Lattes) comprovando produção científica nos termos do artigo 16 e documento da chefia da unidade acadêmica em que o docente é lotado, concordando com o credenciamento do docente no PGTEF.

§ 1º Caso o requerente não tenha vínculo funcional permanente com a Universidade Federal de Sergipe, deve-se acrescentar um documento assinado por um docente permanente com vínculo funcional efetivo, no qual este se comprometa a orientar os alunos do requerente, em caso de seu desligamento do

PGTEF.

§ 2º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 3º As solicitações de credenciamento de professores/pesquisadores serão encaminhadas a um membro do CoPG, para emissão de parecer, e posterior apreciação pelo Colegiado.

Art. 18. O descredenciamento de docentes do PGTEF poderá ocorrer de maneira voluntária, devendo o docente encaminhar uma solicitação ao PGTEF justificando o pedido de desligamento e firmando compromisso com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 19. O descredenciamento do docente poderá ocorrer por decisão do CoPG quando se verificar que uma das seguintes condições:

- I. não ter publicação equivalente a 0,5 artigo *qualis* A1 por ano, considerando os 4 (quatro) anos civis anteriores, segundo regra de ponderação do documento da área Interdisciplinar da CAPES e utilizando o Qualis desta mesma área;
- II. não ter registro de aluno do PGTEF sob sua orientação nos últimos dois anos, ou,
- III. não ter ministrado disciplina no PGTEF nos últimos dois anos.

Art. 20. Caso, no momento do descredenciamento nos termos dos artigos 18 e 19, o docente esteja orientando dissertação de aluno do PGTEF e não seja possível a substituição do orientador por outro professor, o docente permanecerá credenciado orientando o(s) aluno(s) até a conclusão do(s) trabalho(s), após o qual será efetivado o descredenciamento.

§ 1º É vetado ao docente na situação descrita no caput deste artigo iniciar novas orientações no PGTEF.

§ 2º O docente na situação descrita no caput deste artigo passará à categoria de colaborador.

Art. 21. Professor da UFS ou pesquisador de outra instituição de ensino e/ou pesquisa, que não seja membro do PGTEF, poderá ser credenciado, para fins apenas de coorientação, até o final do terceiro semestre letivo do discente.

§ 1º A coorientação do trabalho está condicionada à aprovação pelo CoPG.

§ 2º É facultada ao coorientador a prerrogativa de participar da banca de defesa de dissertação do seu coorientado.

§ 3º Após a defesa da dissertação em coorientação, o coorientador é automaticamente descredenciado do PGTEF.

Art. 22. O credenciamento só poderá ocorrer após um período mínimo de 2 (dois) anos do descredenciamento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas será constituído por disciplinas, atividades de Pós-Graduação e da elaboração de uma Dissertação.

Art. 24. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. 12 (doze) créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso, e,
- II. 12 (doze) créditos optativos dentro do elenco de disciplinas e atividades do curso.

Art. 25. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

- I. ser ministrada na forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhadas de atividades de laboratórios e de outros procedimentos didáticos, e,
- II. obedecer a um programa que deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado do PGTEF.

Art. 26. As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. título da disciplina, ementa, conteúdo programático, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e/ou co-requisitos, bibliografia indicada e sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;
- II. justificativa da contribuição da disciplina para Curso de Mestrado em Tecnologias Físicas Aplicadas;
- III. nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina, e,
- IV. metodologia a ser utilizada e forma de avaliação do aproveitamento.

Art. 27. As disciplinas de Pós-Graduação poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Curso de Mestrado em Tecnologias Físicas Aplicadas, desde que tenha sido previamente aprovado pelo Colegiado do PGTEF.

Art. 28. Todos os professores de disciplinas de Pós-Graduação submeterão ao Colegiado do PGTEF, até 30 (trinta) dias após o seu término, o Diário de Classe da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

CAPÍTULO V DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos e estágios supervisionados em outras instituições.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação.

Art. 30. Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS ou de outras instituições poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência, observando-se a paridade de carga horária, créditos e conteúdo, desde que tenham sido obtidos há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 1º O aproveitamento das disciplinas cursadas no PGTEF será automático, respeitando-se o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O pedido de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser formalizado em processo específico e relatado por um conselheiro para apreciação formal do CoPG.

Art. 31. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos cursados com aproveitamento.

Art. 32. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 36 da Resolução 25/2014/CONEPE.

§ 1º O Colegiado poderá conceder prorrogação mediante solicitação justificada do aluno e do orientador.

§ 2º O pedido de prorrogação não poderá exceder 6 (seis) meses.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada e encaminhada à Secretaria administrativa do PGTEF com antecedência de 2 meses.

Art. 33. O desempenho dos discentes nas disciplinas e em outras atividades equivalentes será avaliado pelo docente responsável.

§ 1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 2º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para ser aprovado e fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º Será excluído do Programa o aluno que obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 34. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PGTEF o trancamento da matrícula em disciplina obedecendo ao Calendário do PGTEF.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 35. O corpo discente do PGTEF é constituído por duas categorias:

I. alunos regulares, e,

II. alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles matriculados no Curso de Mestrado e que foram selecionados através de edital público para seleção de alunos regulares.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando à obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.

Art. 36. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PGTEF, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 37. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação formalizada de dissertação.

Art. 38. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 39. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 40. O corpo discente regular tem representação no CoPG, com direito à voz e a voto, conforme definição no artigo 5º deste regimento.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 41. Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas, o candidato deve ter concluído ou ser concludente de Curso Superior em nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias ou em Ciências da Vida.

§ 1º As inscrições terão início mediante edital que fixará normas, número de vagas, prazos e condições.

§ 2º Serão aceitos apenas diplomas ou certificados de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFS.

Art. 42. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no Processo de Seleção pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Os candidatos aprovados no Processo de Seleção que se inscreveram na condição de concludentes do curso de graduação deverão apresentar a comprovação oficial de colação de grau ou cópia autenticada do diploma do curso de Graduação para poder efetuar a matrícula.

§ 2º O candidato residente no Brasil aprovado no Processo de Seleção deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

§ 3º O candidato residente no exterior aprovado no Processo de Seleção poderá optar por efetivar a sua matrícula inicial no semestre letivo para o qual a seleção foi realizada ou no semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 43. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

§ 1º Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao CoPG.

§ 2º Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

§ 3º O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo PGTEF, automaticamente perderá sua vaga.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Cada estudante regular no PGTEF terá necessariamente um Orientador, membro do corpo docente do curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará a elaboração da dissertação.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º O estudante regular do PGTEF poderá vir a ter um coorientador caso haja solicitação do orientador, para atender necessidades do Plano de Atividades do discente, e haja anuência do CoPG.

§ 3º O coorientador deverá ter o título de Doutor e poderá ser professor não pertencente ao corpo docente permanente do PGTEF, quando devidamente justificado e o tema do projeto de pesquisa do discente assim o requerer.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 45. O aluno poderá solicitar ao CoPG trancamento de matrícula no Curso por motivos relevantes e justificados, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O pedido de trancamento só poderá ser solicitado obedecendo ao prazo estipulado no Calendário Acadêmico do PGTEF para trancamento total de disciplinas.

§ 2º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo CoPG e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

Art. 46. O desligamento compulsório do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nos seguintes casos:

- I. não apresentar a defesa dentro do prazo estabelecido deste Regimento;
- II. apresentar a dissertação na sessão pública de defesa e ser reprovado;
- III. não concluir os créditos requeridos nas disciplinas e atividades dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E);
- V. não apresentar comprovante de Proficiência em Língua Inglesa no prazo estabelecido neste Regimento;
- VI. deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso, ou,
- VII. por decisão do colegiado, ouvido o orientador e o aluno.

CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47. Os candidatos ao Mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O discente terá 12 (doze) meses a partir da data de matrícula para comprovar Proficiência em língua inglesa.

§ 2º O Exame de Proficiência em Língua Inglesa será regulamentado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

§ 3º Caso o aluno não comprove Proficiência em Língua Inglesa até o 12º (décimo segundo) mês a partir da data de matrícula, ele será automaticamente desligado do PGTEF.

Art. 48. O candidato ao Mestrado deverá completar o total de créditos conforme estabelecido no artigo 24 do presente Regimento, em disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 49. Para obtenção do grau de Mestre, é necessária a apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. A Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador.

Art. 50. A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

Art. 51. O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato e pelo orientador ao CoPG, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Dissertação obedecendo à padronização fixada pelo CoPG, bem como proposta de membros para a Banca Examinadora e de data prevista para a defesa.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 3º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 4º O CoPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 5º A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 6º Nos casos em que o trabalho envolva produtos ou processos patenteáveis, o orientador poderá requisitar que a defesa ocorra em sessão fechada.

§ 7º Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo CoPG a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 8º O CoPG regulamentará as normas para defesa da Dissertação de Mestrado através de Instrução Normativa específica.

Art. 52. O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora indicada pelo CoPG.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo à instituição.

§ 2º Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora.

§ 3º Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação.

§ 4º Em caso de impossibilidade do orientador participar da banca, o CoPG nomeará um substituto.

Art. 53. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º O conceito atribuído à Dissertação será "Aprovado" ou "Não Aprovado". Para ser considerada aprovada, a tese deve obter aprovação de pelo menos três dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas.

CAPÍTULO XI DOS DIPLOMAS

Art. 54. O diploma de Mestre em Tecnologias Físicas Aplicadas só poderá ser requerido pelo aluno após o cumprimento de todas as exigências deste Regimento e encaminhamento de cópias da versão definitiva da Dissertação ao PGTEF, atendendo às modificações eventualmente indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, as solicitações de documentos feitas pelo aluno não serão atendidas pelo PGTEF, caso a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tenha sido entregue.

§ 2º O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues ao PGTEF será especificado pelo CoPG através de Instrução Normativa.

§ 3º Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

§ 4º O pedido de emissão de diploma deve ser solicitado ao PGTEF no prazo máximo de 05 (cinco) meses após a defesa.

§ 5º Para expedição do Diploma o aluno deverá entregar previamente:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos CPF, cédula de identidade, Certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Físicas Aplicadas está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 56. O Projeto Pedagógico, incluindo a Estrutura Curricular e o Ementário das Disciplinas do PGTEF, será estabelecido pelo Colegiado do PGTEF na forma de Instrução Normativa.

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PGTEF.

Art. 58. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016

Angelo Roberto Antonelli